



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## **DECISÃO Nº 12003193 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL**

SEI!TJPR Nº 0036059-37.2025.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 12003193

### **Dispensa nº 203/2025**

I - Trata o presente expediente de solicitação de doação de veículo, formulada pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO (MANTENEDORA DO HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE)**, CNPJ 76.591.569/0001-30 (doc. 11781678 e 11781670). A fotografia do veículo foi anexada aos autos (doc. 11890560).

Encaminhado o feito à Divisão de Controle Patrimonial, acostou-se ao expediente a tabela com os dados do automóvel a ser doado (doc. 11890563), sendo imperioso ressaltar que os 27 (vinte e sete) veículos elencados na Tabela 11891406 foram recolhidos e destinados ao desfazimento por parte da Divisão de Transportes, por não estarem mais em uso, e também em razão do elevado custo de manutenção já incorrido (doc. 11891412).

A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes elaborou laudo técnico, atestando a inservibilidade do bem para o Tribunal de Justiça (doc. 11891418). Ainda, a Divisão de Controle Patrimonial afirmou que a doação será mais conveniente e oportuna do que outras formas de alienação, especialmente o leilão (doc. 11974784). A documentação da donatária foi apensada sob os docs. 11942126 e 11976616.

Ao seu turno, a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística elaborou a conferência dos atos praticados (doc. 11976623) e exarou parecer jurídico, opinando pela viabilidade jurídica da doação (doc. 11981750).

Por fim, a Coordenação da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade assim se manifestou (doc. 11995999):

Pela análise de conformidade de competência da CGRC — sem adentrar nos aspectos jurídicos e técnicos — verifica-se a regularidade da doação em questão. O bem a ser doado encontra-se inservível ao Tribunal de Justiça, e a alternativa de alienação por meio de leilão configura medida antieconômica. Dessa forma, o expediente está em consonância com os dispositivos da Lei

Federal nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação, bem como com a Instrução Normativa nº 11/2018, a qual estabelece os procedimentos para o controle de bens móveis no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Considerando os documentos que instruem o presente, verifica-se que este expediente SEI, sob a ótica da análise de conformidade da CGRC, está em condições de ser levado à apreciação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

**II - Ante o exposto, ACOLHO o Parecer Jurídico CJ-SJPL 11981750 e, com amparo no artigo 76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, diante do contido no laudo técnico da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes (doc. 11891418) e nas informações da Divisão de Controle Patrimonial (docs. 11974784 e 11981420), AUTORIZO a doação do bem relacionado na Tabela 11890563 em favor da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO (MANTENEDORA DO HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE), CNPJ 76.591.569/0001-30.**

**III - Publique-se.**

**IV - À Supervisão Jurídica de Patrimônio e Logística para elaboração do termo de doação.**

**V - À Divisão de Controle Patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura para as providências necessárias.**

**VI - À Secretaria de Finanças para a baixa contábil.**

**VII - À Divisão de Gestão de Contratos, para que sejam feitas as anotações necessárias, em especial em relação ao procedimento de baixa do veículo e, de consequência, dos correspondentes cartões de abastecimento.**

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 04/08/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12003193** e o código CRC **6BBEF1EB**.

0036059-37.2025.8.16.6000

12003193v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-  
912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE VEICULAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

|                                                                   |                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo:</b>                                                      | Despacho do Presidente ASSESSORIA JURÍDICA - DIRETORIA - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO |
| <b>Nome do Documento:</b>                                         | Decisão Nº 12003193 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL                                             |
| <b>Número Sequencial:</b>                                         | 2328/2025                                                                           |
| <b>Número do Diário:</b>                                          | 3957                                                                                |
| <b>Data da Veiculação do Diário:</b>                              | 08/08/2025 (Sexta-feira)                                                            |
| <b>Data da Publicação:</b>                                        | Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação                                  |
| <b>Data do Início do Prazo Relacionado à Posse de Servidores:</b> | Primeiro dia subsequente à Data da Veiculação                                       |
| <b>Data do Início do Prazo Processual:</b>                        | Primeiro dia subsequente à Data da Publicação                                       |

### ASSESSORIA JURÍDICA - DIRETORIA - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

07 de Agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LEONEL JUNIOR PEDRALI, Chefe da Divisão de Gestão de Contratos de Bens e Locações**, em 07/08/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12057686** e o código CRC **09FF78B8**.